COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

PROJETO DE LEI № 2.938, DE 2011

Institui a Semana Nacional de Prevenção e Enfrentamento às Drogas.

Autor: CEDROGA

Relator: Deputado WILSON FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui a Semana Nacional de Prevenção e Enfrentamento às Drogas, a ser realizada na semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de combate às drogas.

Em complemento, a proposição:

- a) lista as ações que deverão ser intensificadas pelos entes federados, durante a semana que antecede o dia 26 de junho;
- b) determina ser obrigatório para todos os estabelecimentos de ensino, de todos os sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a realização das ações previstas no artigo 3º da proposição; e
- c) fixa a periodicidade anual para a realização da Semana Nacional de Prevenção e Enfrentamento das Drogas, incluindo-a no calendário oficial do País.

Em sua justificação, o Autor destaca ser de suma importância que o Brasil possua um período especial de tempo para desenvolver ações de prevenção e de enfrentamento ao uso de "drogas lícitas e ilícitas", ressaltando que a prevenção do uso deve se dar, igualmente, em relação às drogas lícitas e ilícitas, porque diversos estudos científicos apontam para uma relação de interdependência dessas drogas no padrão de consumo abusivo.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise é extremamente relevante para a luta contra esse grande mal que assola o mundo: as drogas.

Pode parecer inócuo para o enfrentamento do problema a realização de ações que se baseiem na difusão de informações sobre as consequências do uso de drogas — lícitas ou ilícitas —; ou no apoio ao dependente para fins de tratamento; ou no fortalecimento dos laços comunitários para enfrentamento do crime organizado que explora o comércio de drogas. Porém, a experiência nacional e internacional demonstra que, ao contrário da posição predominante no imaginário social, as ações repressivas são ineficientes, quando adotadas de forma isolada.

Em um documento elaborado pela Comissão Latinoamericana sobre Drogas e Democracia, denominado "DROGAS E DEMOCRACIA: Rumo a uma mudança de paradigma", material disponível em http://www.drogasedemocracia.org/Arquivos/livro_port_03.pdf, há um trecho que, por sua pertinência em relação ao tema da proposição sob análise, pedimos vênia para transcrever:

O modelo atual de política de repressão às drogas está firmemente arraigado em preconceitos, temores e visões ideológicas. O tema se transformou em um tabu que inibe o debate público por sua identificação com o crime, bloqueia a informação e confina os consumidores de drogas em círculos fechados, onde se tornam ainda mais vulneráveis à ação do crime organizado.

Por isso, romper o tabu, reconhecer os fracassos das políticas vigentes e suas consequências, é uma precondição para a discussão de um novo paradigma de políticas mais seguras, eficientes e humanas.

Isso não significa condenar em bloco as políticas que custaram enormes recursos econômicos e o sacrifício de incontáveis vidas humanas na luta contra o tráfico de drogas. [...].

A questão que se coloca é reduzir drasticamente o dano que as drogas fazem às pessoas, sociedades e instituições. Para isso, é essencial diferenciar as substâncias ilegais de acordo com o prejuízo que provocam para a saúde e a sociedade.

Políticas seguras, eficientes e fundadas nos direitos humanos implicam reconhecer a diversidade de situações nacionais, bem como priorizar a prevenção e o tratamento. (colocamos em negrito)

Tendo por parâmetro as ideias presentes neste documento, observa-se que o Projeto de Lei nº 2.938, de 2011, vai ao encontro da linha de ação preconizada pela Comissão Latino-americana sobre Drogas e Democracia, uma vez que, ao invés de centrar suas disposições em aumento da repressão ou da sanção penal aos dependentes de drogas, ele preconiza a intensificação das ações que visem, tanto reduzir o dano que as drogas fazem às pessoas e às sociedades, quanto criar uma rede protetiva, integrada pelas pessoas da família e das comunidades nas quais se insere o usuário de drogas, para dificultar a atuação dos criminosos que atuam no narcotráfico.

Reconhecendo-se a importância da proposição, entendese que ela deve ser aprovada, sem restrições.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 2.938, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado WILSON FILHO Relator